



**REGULAMENTO  
DA  
COMISSÃO DE AUDITORIA E FINANÇAS**

**NOS, SGPS, S.A.**



O presente instrumento regulamenta o exercício de competências e deveres, e o funcionamento, da Comissão de Auditoria e Finanças da NOS SGPS S.A. ("Sociedade") em complemento do disposto na lei, no Contrato de Sociedade, no Código de Ética da Sociedade e tendo em consideração as recomendações aplicáveis do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance.

#### **ARTIGO 1º** **Composição**

A Comissão de Auditoria e Finanças é constituída por um máximo de 6 membros e um mínimo de 2 membros designados pelo Conselho de Administração de entre os seus elementos, a quem competirá também designar o Presidente.

#### **ARTIGO 2.º** **Mandato**

O mandato dos membros da Comissão de Auditoria e Finanças coincide com o mandato do Conselho de Administração e a cessação antecipada de um membro como membro do Conselho de Administração implica também a cessação do mandato enquanto membro desta Comissão.



**ARTIGO 3.º**  
**Competências e Responsabilidades**

1. Sem prejuízo das competências legais atribuídas ao Conselho Fiscal, compete à Comissão de Auditoria e Finanças:

- a) Acompanhar a atividade da Comissão Executiva;
- b) Analisar as demonstrações financeiras anuais, semestrais, trimestrais e similares a divulgar e relatar as suas conclusões ao Conselho de Administração;
- c) Aconselhar o Conselho de Administração sobre os seus relatórios para o mercado a serem incluídos nos documentos de divulgação de resultados anual, semestral e trimestral;
- d) Aconselhar o Conselho Fiscal, em representação do Conselho de Administração, sobre a nomeação, as atribuições e a remuneração do Auditor Externo;
- e) Aconselhar o Conselho de Administração acerca da qualidade e independência da função de Auditoria Interna e a nomeação e exoneração do Diretor de Auditoria Interna;
- f) Analisar o âmbito da função de Auditoria Interna e de Gestão de Risco, bem como a sua relação com o trabalho do Auditor Externo;
- g) Analisar e discutir com o Auditor Externo, o Auditor Interno e o responsável de gestão de risco sobre os relatórios que forem sendo produzidos no âmbito das suas funções e, conseqüentemente, aconselhar o Conselho de Administração sobre o que entenderem ser relevante;
- h) Supervisionar a política de gestão de risco da Sociedade, em articulação com o Conselho Fiscal, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de *key risk indicators* (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco.



i) Analisar, discutir e aconselhar o Conselho de Administração sobre as políticas, critérios e práticas contabilísticas adotadas pela sociedade;

j) Analisar as transações entre a Sociedade e Acionistas titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% dos direitos de voto (Participantes Qualificados) e/ou entidades que com eles estejam em qualquer relação nos termos do artigo 20º do CVM e pessoas ou entidades qualificadas como partes relacionadas (Partes Relacionadas), nos termos previstos por regulamento da Sociedade, aprovado pelo Conselho de Administração sob proposta do Conselho Fiscal.

2. Para o desempenho das atribuições referidas nos números anteriores, a Comissão de Auditoria e Finanças poderá, para o efeito estrito do exercício das suas funções, e com respeito pelos limites legais aplicáveis, ter acesso à documentação produzida pelos restantes órgãos e comissões da Sociedade, podendo solicitar qualquer informação e esclarecimentos que entenda necessários quer aos membros de tais órgãos e comissões, quer a colaboradores da Sociedade.

#### **ARTIGO 4.º** **Reuniões e Deliberações.**

1. A Comissão de Auditoria e Finanças reúne pelo menos quatro vezes por ano ou sempre que convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou por qualquer dos seus membros.

2. As reuniões da Comissão de Auditoria e Finanças deverão ser convocadas no mínimo, com cinco dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos sobre os quais cada reunião versará. A ordem de trabalhos e documentos de suporte às reuniões deverão ser remetidos, no mínimo, com três dias de antecedência à data da reunião.



3. A Comissão de Auditoria e Finanças considera-se validamente constituída e em condições de deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

4. Os membros da Comissão de Auditoria e Finanças podem fazer representar-se nas suas reuniões por qualquer um dos restantes membros, mediante carta dirigida ao Presidente da Comissão. Nenhum dos membros da Comissão de Auditoria e Finanças pode representar mais do que um dos respetivos membros.

5. É admitido voto por correspondência ou por procuração nas reuniões da Comissão de Auditoria e Finanças.

6. Os membros da Comissão de Auditoria e Finanças poderão estar presentes nas suas reuniões através de meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

7. As reuniões da Comissão de Auditoria e Finanças serão presididas pelo seu Presidente e nas suas faltas ou impedimentos pelo membro que o Presidente tiver designado para o efeito, ou, não tendo havido designação, pelo membro que venha a ser designado pela maioria dos restantes membros.

8. As deliberações da Comissão de Auditoria e Finanças serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

9. As deliberações tomadas e as declarações de voto no âmbito das reuniões da Comissão de Auditoria e Finanças serão registadas em ata, elaborada pelo Secretário de Sociedade ou



o seu Suplente, a qual será assinada por todos os membros da Comissão que estejam presentes na reunião e disponibilizada, por solicitação, aos restantes órgãos e comissões da Sociedade.

10. Para efeitos de desempenho das suas competências e responsabilidades a Comissão de Auditoria e Finanças pode convocar para participar nas suas reuniões os membros dos Órgãos Sociais, colaboradores ou consultores da Sociedade.

11. A Comissão de Auditoria e Finanças deverá articular-se com o Conselho Fiscal em áreas que são de responsabilidade legal e estatutária deste órgão.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Deveres dos membros da Comissão de Auditoria e Finanças**

1. Sem prejuízo dos respetivos deveres e responsabilidades previstos em disposição legal ou regulamentar ou nos Estatutos da Sociedade, cada membro da Comissão Comissão de Auditoria e Finanças deve pautar a sua atuação por padrões de cuidado, diligência profissional e lealdade.
2. No exercício das suas atribuições e competências, são ainda aplicáveis aos membros da Comissão de Auditoria e Finanças os deveres previstos no Regulamento do Conselho de Administração, em particular referentes a confidencialidade e conflitos de interesses.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 8 de maio de 2019 e entra imediatamente em vigor.